



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 50 / 2025, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis 13	
Votos Contrários	
Abstências	
Em Sessão Ótimaria	
Realizado aos 13 / 11 / 2025	
Em Unica	Votacão

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PRÓTOCOLO N° 9077
1.º NUV. 2025
Horário: 10:52
Responsável

O Vereador George Coelho Vieira e Silva, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, vem na forma do Regimento Interno, submeter à apreciação desta casa o Projeto de Lei, cuja a minuta segue em anexo, qual versa sobre dispõe sobre a **CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CUIDADORES DE IDOSOS, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE CUIDADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para no caso de aprovação, ser remetido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte/CE, a fim de que o mesmo envie a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresento a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE,
03 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

George Coelho Vieira e Silva
Vereador – PDT

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
13 NOV. 2025

CÂMARA M. LIM. DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CUIDADORES DE IDOSOS, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE CUIDADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º: Fica instituído o Programa Municipal de Cuidadores de Idosos no município de Limoeiro do Norte, com o objetivo de oferecer cuidados domiciliares através de colaboradores qualificados à população idosa em situação de dependência, com prioridade para idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º: O Programa Municipal de Cuidadores de Idosos terá as seguintes finalidades:

- I - Garantir que idosos em situação de dependência recebam cuidados de saúde, higiene, alimentação e mobilidade, visando melhorar sua qualidade de vida e promover seu envelhecimento com mais qualidade de vida;
- II - Prover suporte contínuo para as famílias que não têm condições de contratar cuidadores particulares.
- III - Oferecer aos cuidadores capacitação profissional contínua, visando a qualificação do atendimento prestado, formando colaboradores, os certificando e os inserindo no atendimento da demanda municipal;

Art. 3º: São destinatários do Programa Municipal de Cuidadores de Idosos:

- I - Idosos com 60 anos ou mais, residentes no município de Limoeiro do Norte, que apresentem grau de dependência total ou parcial, para realizar atividades diárias, como alimentação, higiene, locomoção, administração de medicamentos e outros cuidados básicos;
- II - Idosos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, com especial atenção às famílias de baixa renda ou em situação de risco.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 4º: A Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela execução e coordenação do programa, que incluirá as seguintes ações:

I – Cadastro, Avaliação e Acompanhamento:

Realização de levantamento e cadastro da população idosa que necessite dos serviços de cuidador. A avaliação da condição de saúde e dependência, assim como o acompanhamento do desenvolvimento das atividades, serão realizadas por enfermeiros e assistentes sociais;

II - Seleção e Contratação de Cuidadores:

Criação de um processo seletivo público para contratação de cuidadores de idosos. O programa deverá priorizar a qualificação profissional dos cuidadores, considerando formação em áreas como cuidados paliativos, primeiros socorros e atendimento a pessoas com doenças crônicas e degenerativas;

III - Capacitação Profissional:

Oferecer Curso de qualificação anual, para fins de aprimoramento continuado dos cuidadores, por meio de cursos e treinamentos em parceria com instituições de ensino e profissionais da saúde, assim como a formação de novos colaboradores que possam atuar nas demandas do serviço privado;

Art. 5º: Os cuidadores contratados pelo programa deverão:

I - Prestar serviços pontuais, conforme as necessidades de cada idoso, e mediante escolha do responsável entre as colaborações ofertadas (banho, controle de medicação, alimentação, higiene pessoal e mobilidade);

II - Cumprir jornada de trabalho e escalas definidas, com cargas horárias flexíveis e deslocamentos para atender, com o mesmo serviço, vários idosos diariamente;

III - Estar em constante atualização sobre boas práticas de cuidado e saúde.

Art. 6º: A Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecerá critérios de prioridade para a alocação dos cuidadores, levando em consideração:

I - A gravidade do quadro de dependência do idoso;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

II - A situação socioeconômica da família do idoso, devendo, obrigatoriamente, ser idoso cadastrado no cadastro único e que atenda aos critérios para recebimento de programas assistenciais;

III - A inexistência de cuidadores familiares ou a impossibilidade de contratar cuidados particulares.

Art. 7º: O Município destinará recursos orçamentários para a implementação do programa, que serão utilizados para a contratação de cuidadores, realização de cursos de capacitação e custeio de atividades relacionadas ao programa, conforme o previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 8º: O Município poderá buscar parcerias com organizações não governamentais (ONGs), instituições de ensino e entidades de saúde para qualificação, financiamento e execução de projetos vinculados ao Programa Municipal de Cuidadores de Idosos, visando ampliar o alcance e a eficiência das ações.

Art. 9º: A implementação do Programa Municipal de Cuidadores de Idosos será realizada de forma experimental e gradual, com o atendimento prioritário aos casos mais urgentes e com base na demanda identificada pelas Secretarias responsáveis.

Art. 10º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 10 de novembro de 2025.

George Eric Coelho Vieira e Silva
Vereador – PDT



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

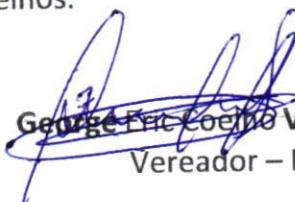
JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Municipal de Cuidadores de Idosos visa atender a uma demanda crescente da população idosa que, com o avanço da idade, encontra dificuldades para realizar atividades do cotidiano de maneira autônoma. Além disso, a proposta é uma resposta à escassez de recursos para o atendimento domiciliar, especialmente para famílias que não têm condições financeiras de contratar cuidadores particulares.

O programa também busca garantir a proteção social e a dignidade dos idosos, garantindo que os cuidados sejam prestados por profissionais qualificados, com uma visão de atenção integral à saúde física, emocional e social do idoso.

Com o envelhecimento da população, este tipo de política pública se torna essencial para promover um envelhecimento saudável e ativo, e para garantir que os idosos vivam com autonomia e qualidade de vida em sua comunidade.

Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que certamente contribuirá para uma sociedade mais justa e cuidadosa com seus cidadãos mais velhos.


George Eric Coelho Vieira e Silva
Vereador – PDT